

CONTRATO Nº 12/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO (Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 347.110).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012 e o art. 3º, inciso XI, alínea “aI”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, tels: (61) 2021-8403 e 9267-6881, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, **Marco Aurélio Sobrosa Friedl**, CPF nº 366.890.500-25 e RG nº 701795668-6 SSP-RS, celebram o presente CONTRATO, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para promover a extração e fornecimento ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ de informações da Base de Dados da Receita Federal, especialmente os dados existentes no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), amparado pelo Convênio firmado entre o CNJ e a Secretaria da Receita Federal em 21 de novembro de 2011 e na proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariar.

VISTO

COJUP




DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

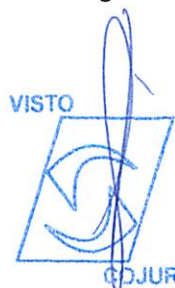
DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá extrair das Bases de Dados da Receita Federal dados do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e entregá-los ao **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a) em até 30 (trinta) dias, da data de assinatura do Contrato, os primeiros arquivos extraídos que serão completos, permitindo ao **CONTRATANTE** a criação de uma réplica das bases transferidas;
- b) a partir da segunda extração, as bases serão incrementadas semestralmente com os dados referentes às alterações, inclusões e exclusões efetuadas nas bases de dados da Receita Federal;
- c) o envio das bases de dados incrementais deverá ser semestral e até o 15º (décimo quinto) dia útil do semestre corrente;
- d) as bases de dados deverão ser entregues por meio eletrônico (utilizando-se da ferramenta Q-ware ou ambiente ftp) e no caso de alguma eventualidade no meio eletrônico, a entrega poderá ser feita em meio magnético (CD-ROM, DVD ou fita), no Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, subsolo, sala 01, devendo ser agendada pelos telefones (61) 2326 5420 e 2326 5330 ou pelo e-mail: g-bd.cnj@cnj.jus.br.
- e) a **CONTRATADA** deverá fornecer a ferramenta Q-ware, conforme Proposta Comercial de Prestação de serviços anexa ao presente Contrato.
- f) os dados deverão ser entregues em um padrão de documento (XML, RTF, TXT, etc.) a ser definido entre os contratantes, contendo no mínimo, as seguintes informações:
 - f.1) Base de dados relativos a pessoas jurídicas (CNPJ):
 - f.1.1) número de inscrição do CNPJ;
 - f.1.2) indicador de matriz/filial;
 - f.1.3) nome empresarial;
 - f.1.4) nome fantasia;
 - f.1.5) situação cadastral;
 - f.1.6) data da situação cadastral;



- f.1.7) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
 - f.1.8) natureza jurídica;
 - f.1.9) data de abertura;
 - f.1.10) CNAE principal;
 - f.1.11) CNAE secundárias (até 10);
 - f.1.12) endereço;
 - f.1.13) telefone;
 - f.1.14) email;
 - f.1.15) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
 - f.1.16) capital social da empresa;
 - f.1.17) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
 - f.1.18) dados do contador;
 - f.1.18) porte do estabelecimento;
 - f.1.19) opção Simples Nacional;
 - f.1.20) sucedidas; e
 - f.1.21) sucessoras.
- f.2) Base de dados relativos a pessoas físicas (CPF):
- f.2.1) número de inscrição;
 - f.2.2) nome;
 - f.2.3) situação cadastral;
 - f.2.4) indicativo de residente no exterior;
 - f.2.5) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
 - f.2.6) nome da mãe;
 - f.2.7) data de nascimento;
 - f.2.8) sexo;
 - f.2.9) código da natureza da ocupação;
 - f.2.10) código da ocupação principal;
 - f.2.11) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
 - f.2.12) endereço e domicílio fiscal;



[Handwritten signature]



- f.2.13) telefone;
- f.2.14) unidade administrativa;
- f.2.15) ano do óbito;
- f.2.16) indicativo de estrangeiro;
- f.2.17) número do título de eleitor; e
- f.2.18) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

- a) manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- b) adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA**, através de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;
- d) solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- e) efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;
- f) atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo **CONTRATANTE**.
- g) comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhe exercer, podendo disponibilizá-las somente aos demais Órgãos do Poder Judiciário na forma definida no Convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- h) controlar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio do Gestor especialmente designado.

VISTO

COJUR





DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

- a) executar os serviços descritos e em conformidade com este Contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a seqüência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
- b) credenciar junto ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, preposto apto a representar a **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;
- c) apresentar ao **CONTRATANTE** faturas e notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- d) oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do **CONTRATANTE**;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- f) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- g) proceder, quando devidamente notificada, correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- h) atender as demandas e os pedidos de informações do **CONTRATANTE**, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;
- i) adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o **CONTRATANTE**;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço; e
- k) responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Contrato.

VISTO

CNU



DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - As partes estipulam que pelos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na planilha abaixo:

Item	Serviço	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Extração completa (inicial) da Base CPF.	1	21.867,06	21.867,06
3	Atualização semestral da Base CPF.	1	9.371,35	9.371,35
2	Extração completa (inicial) da Base CNPJ.	1	27.799,66	27.799,66
4	Atualização semestral da Base CNPJ.	1	12.068,65	12.068,65
VALOR TOTAL				71.106,72

Parágrafo primeiro - O valor anual do presente Contrato para o primeiro ano de sua vigência é de **R\$ 71.106,72** (setenta e um mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos), dividido em 2 (duas) parcelas semestrais nos seguintes valores:

- primeira parcela, no valor de **R\$ 49.666,72** (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), relativa à extração completa (inicial) das bases CPF e CNPJ; e
- segunda parcela, no valor de **R\$ 21.440,00** (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais), relativa à atualização semestral das bases CPF e CNPJ.

Parágrafo segundo – A partir do segundo ano de vigência, na hipótese de prorrogação, os valores anuais e semestrais terão por bases os preços das atualizações das bases CPF e CNPJ com os reajustes a serem pactuados na forma deste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.126.1389.1K27.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE000232, datada de 27 de março de 2012.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto deste ajuste será recebido semestralmente pelo Gestor especialmente nomeado, com a aplicação, no que couber, dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente no ato da entrega das bases de dados e atualizações; e
- b) definitivamente, após a conferência de sua conformidade com as especificações do contrato, mediante o atesto lançado no verso da nota fiscal/fatura;

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal eletrônica/DANFE acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

VISTO

COJUR




DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, visando manter a compatibilidade dos mesmos com a Política de Preços adotada pela SERPRO, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, conforme abaixo:

- a) advertência;
- b) aplicação de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do serviço não prestado, pelo não cumprimento, mesmo que parcial, do objeto e prazos estipulados neste Contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**, segundo a natureza e gravidade da falta por prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** poderá nomear um terceiro servidor da área técnica para acompanhar a execução técnica dos serviços, que terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, fixando procedimento nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução dos serviços por parte do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

DO SIGILO

CLAUSULA DEZESSEIS - A **CONTRATADA**, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e de seus dirigentes e empregados manter total sigilo e confiabilidade nos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, no que se refere à não



divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 18 de maio de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Marco Aurélio Sobrosa Friedl
Superintendente de Relacionamento com
Clientes

VISTO

COJUR
SALVADOR ALCOFORADO DE PEREIRA
Advogado
OAB/DF 7.201

